

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 128.602

ENTIDADE: Câmara Municipal de Capixaba

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício 2017

RESPONSÁVEL: Mauristélio Tessinari de Sousa

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 11.821/2020

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício 2017. Regular. Dar conhecimento. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, por:

1) Julgar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício 2017 de responsabilidade do Sr. Mauristélio Tessinari de Sousa, Presidente à época como REGULAR, com fulcro no art. 51, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 38/1993; 2) Dar conhecimento ao Sr. Mauristélio Tessinari de Sousa, Presidente à época do teor desta decisão, e 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos;

Rio Branco, 12 de março de 2020.

Cons. **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC

Processo Nº 128.602

Acórdão nº 11.821/2020/Plenário

Pág. 1 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. José Augusto Araújo de Faria¹

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons.a Dulcinéa Benício de Araújo

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Cons.^a Maria de Jesus Carvalho de Souza Conselheira - Substituta

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador - Chefe do MPC

Processo Nº 128.602

Acórdão nº 11.821/2020/Plenário

Pág. 2 de 7

¹ Ausência da assinatura do conselheiro José Augusto Araújo de Faria em razão de seu falecimento, em 12/07/2020, ocorrido antes da retificação do presente Acórdão.